



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 033 DE 1º DE JUNHO DE 2026**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação do vencimento básico dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e dos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)** no Município de Arraial do Cabo.

A proposta fundamenta-se estritamente no cumprimento do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabelece que o vencimento básico dessas categorias não poderá ser inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais.

Para o presente exercício, o valor do vencimento básico fica fixado em **R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)**. É fundamental destacar que a responsabilidade pelo repasse integral dos recursos para o pagamento deste vencimento é da União, conforme previsto constitucionalmente.

Além disso, visando a saúde financeira e o equilíbrio das contas públicas municipais, o projeto reforça que os recursos federais destinados a esse fim não serão incluídos no cálculo do limite de despesas com pessoal, em estrita observância ao §11 do art. 198 da Carta Magna.

A medida proposta garante não apenas a segurança jurídica e a valorização desses profissionais essenciais para a saúde preventiva de nossa população, mas também estabelece efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, assegurando que os trabalhadores não sejam prejudicados.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

**RECEBIDO**  
Em: 01/06/2026  
Ass. [Assinatura]

12:19 h

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre o vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, no âmbito do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Arraial do Cabo não será inferior a 02 (dois) salários-mínimos mensais, conforme estabelecido pelo § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Parágrafo único.** Para fins do cumprimento do caput, o vencimento básico fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), observando-se a responsabilidade da União pelo repasse desses recursos aos Municípios.

**Art. 2º** Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Arraial do Cabo para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem desses profissionais não serão incluídos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, em estrita observância ao §11 do art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2026, revogando integralmente a Lei Municipal nº 2.500, de 18 de agosto de 2023.

Arraial do Cabo, 26 de janeiro de 2026.



**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### DESPACHO

Em atendimento à solicitação referente ao estudo de impacto orçamentário financeiro, procedeu-se à análise da minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre o vencimento básico dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, no âmbito do município de arraial do cabo e dá outras providências.

Segue abaixo a tabela demonstrativa dos custos previstos:

PREVISÃO DE GASTOS				
Cargo	Diferença Remuneração	quantidade	Impacto	
			Valor Mensal	Patronal
Agente de endemias	206,00	37	7.622,00	1.676,84
<b>Total</b>			<b>7.622,00</b>	<b>1.676,84</b>

<b>IMPACTO MENSAL</b>	R\$ 9.298,84
<b>IMPACTO TOTAL ANUAL AUMENTO DA DESPESA</b>	R\$ 123.984,53

Assim, nos casos em que a despesa não ultrapassar o limite estabelecido pelo artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro torna-se dispensável. Nesse mesmo sentido, dispõe o artigo 36 da Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município:

**Art. 36. Serão consideradas como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite de valor fixado.**

Diante do exposto, encaminho os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

**Juliano dos Santos Cândido da Silva**  
**Assessor Especial VI**  
**Matrícula:33.623**

Arraial do Cabo, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santos Candido da Silva, Auxiliar Administrativo**, em 27/05/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00023672** e o código CRC **BDE2C088**.

Referência: Processo nº ARC-040121/000072/2026

SEI nº 00023672

Travessa João José de Andrade, s/nº, - Bairro Centro, Arraial do Cabo/RJ, CEP 28930-000  
Telefone: